

RESOLUÇÃO N.TC-08/1979

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Pleno, implantação das Câmaras e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 31 da Lei n.º 5565, de 29 de junho de 1979:

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de novembro de 1979, o Tribunal Pleno reunir-se-á uma vez por semana, em sessão ordinária, às quartas – feiras, salvo deliberação em contrário, do Plenário.

Art. 2º - Ficam implantadas a partir de novembro de 1979, os trabalhos da Primeira e Segunda Câmaras, com as atribuições previstas na [Resolução n.º TC. 24.05.79/06.](#)

Art. 3º - Cada Câmara reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, nos seguintes dias:

I – às segundas – feiras : Segunda Câmara;

II – às terças – feiras : Primeira Câmara.

Parágrafo único – As sessões ordinárias do Tribunal Pleno e das Câmaras terão início às 14 (catorze) horas, prolongando-se até às 18 (dezoito) horas; as extraordinárias e as especiais à hora indicada no ato de convocação.

Art. 4º - Enquanto não for expedido o novo Regimento Interno do Tribunal, o funcionamento das Câmaras obedecerá aos princípios estabelecidos para o Tribunal Pleno, na [Resolução n.º TC. 07.04.70.](#)



Art. 5º - Aos membros das Câmaras fica atribuída a Gratificação de Representação de Câmara, quantificada em 0,9 (nove décimos) do estabelecido no artigo 86 da Lei n.º 5565 de 29 de junho de 1979.

Parágrafo único – À mesma vantagem farão jus os Auditores que forem designados para comparecer às sessões das Câmaras.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 09 de outubro de 1979.

Cesar Amin Ghanem Sobrinho
Presidente